



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

(Revogada pela Resolução nº 219, de 7.2.2018)

~~Disciplina o leilão eletrônico contido no art. 689-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e ampliar as atividades relacionadas com a realização das hastas públicas, uma vez que os meios tradicionais de divulgação podem não atingir o resultado no tempo necessário e com a eficiência esperada;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2002 permite, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a licitação, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, para a aquisição de bens e serviços comuns;~~

~~CONSIDERANDO que o leilão on-line (expressão como é conhecida a modalidade de arrematação de bens pela internet) oferece aos interessados em adquirir bens penhorados ou inservíveis para a Administração um acesso simples e ágil, facilitando a arrematação mesmo que o interessado não possa estar presente no local da realização da hasta pública tradicional (art. 686 a 689 do CPC);~~

~~CONSIDERANDO que a Lei nº 11.382/2006 acrescentou o art. 689-A ao Código de Processo Civil, permitindo a alienação realizada por meio da Rede Mundial de Computadores, com o uso de páginas virtuais criadas pelos tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado, cabendo aos tribunais de justiça, no âmbito das respectivas competências, regulamentar essa modalidade de alienação, atendendo aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~CONSIDERANDO~~ que a utilização dessa espécie de alienação aperfeiçoará e imprimirá maior eficácia à realização das hastas públicas no âmbito desta Corte de Justiça;

~~CONSIDERANDO~~, por derradeiro, que referida alienação eletrônica absorverá as rotinas da comissão de leilões relacionadas às hastas públicas, reduzindo sobremodo os custos do processo licitatório e otimizando o expediente forense a partir da liberação de servidores que compõem a referida comissão para outras atividades;

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre autorizadas a realizar a alienação judicial eletrônica de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil, observadas as regras contempladas nesta Resolução, sem prejuízo da apreciação casuística das questões de cunho jurisdicional.~~

I – Da Habilitação dos Gestores:

~~Art. 2º Serão consideradas habilitadas para realização da alienação judicial eletrônica as entidades públicas ou privadas, credenciadas previamente mediante observância a especificações contidas em Edital.~~

II – Da Participação na Alienação Eletrônica:

~~Art. 4º São impedidos de participar do sistema de alienação judicial eletrônica:~~

I – os menores de 18 anos e os considerados absolutamente incapazes para realizar quaisquer atos da vida civil, exceto se devidamente assistidos ou representados, nos termos da legislação civil;

II – os juízes, os auxiliares da Justiça e a equipe da empresa gestora que estiver promovendo o ato licitatório, bem como todas as pessoas especificadas no art. 690-A do CPC;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – do Cadastro Prévio:

~~Art. 5º O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio em que se desenvolverá a alienação, preencher todos os dados pessoais e aceitar as condições de participação descritas nesta Resolução e no Termo de Compromisso do sítio, além de observar criteriosamente as condições ditadas no respectivo edital de hasta pública.~~

~~Art. 6º O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica.~~

~~Art. 7º Caberá ao gestor do sistema de alienação judicial eletrônica (entidades credenciadas na forma do art. 2º):~~

~~I – disponibilizar os meios necessários para o cadastro dos licitantes na alienação judicial eletrônica, com observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;~~

~~II – dirimir eventuais dúvidas acerca da utilização do sistema de alienação judicial eletrônica.~~

~~Parágrafo único. O cadastro de licitantes deverá ser eletrônico e sujeito à constatação da autenticidade da identificação, mediante confronto com as informações existentes em banco de dados de empresas especializadas.~~

~~Art. 8º O gestor confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação:~~

~~I – a autenticação para acesso ao sistema deverá ser através de login e senha.~~

~~II – o uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~IV – Das Condições Imprescindíveis para a Realização da Alienação Eletrônica:~~

~~Art. 9º Compete ao ofício de justiça, frente ao gestor, as seguintes providências:~~

~~I – a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;~~

~~II – o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação);~~

~~III – a indicação do número da subconta vinculada ao processo;~~

~~IV – a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação;~~

~~V – a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo~~

~~13.~~

~~V – Dos Bens Oferecidos:~~

~~Art. 10. Os bens penhorados serão oferecidos no sítio do gestor especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.~~

~~Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado, independentemente de mandado judicial, a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.~~

~~VI – Da Vistoria dos Bens:~~

~~Art. 11. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no sítio na descrição de cada lote, para visita dos interessados, nos dias e horários determinados.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 12. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.~~

~~VII – Do Dia e do Horário da Alienação Judicial Eletrônica:~~

~~Art. 13. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica terá apregoamento final em dia e hora fixados no edital, sendo que a oferta eletrônica dos lances começa no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume.~~

~~Parágrafo único. O gestor deverá ser comunicado, por meio eletrônico, da afixação para imediata liberação no recebimento de lances.~~

~~Art. 14. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o fechamento dos lotes em dia e hora previamente definidos no edital, exceto nos casos em que a lei prevê forma diversa (Hasta Única).~~

~~Art. 15. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o pregão final se verificará de imediato no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências, observando-se o disposto nos artigos 688 e 689 do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 16. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.~~

~~Parágrafo único. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 17. A partir do credenciamento que se realizara no ano de 2013, a alienação regida por esta Resolução será unicamente eletrônica, vedada qualquer intervenção humana por parte da empresa gestora no momento da inserção de lances no sistema de leilão eletrônico.~~

~~Art. 18. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 3 minutos sem receber outra oferta.~~

~~Parágrafo único. Sobrevindo lance durante os três minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá em três minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a ocorrência do estabelecido no caput.~~

~~Art. 19. Em segundo pregão, o valor mínimo de venda corresponde a 60% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa.~~

~~Parágrafo único. A mesma regra se aplica aos bens inferiores a 60 salários mínimos, desde que determinado pelo juiz do feito e publicado o edital no sítio eletrônico do gestor, sem ônus para as partes.~~

~~Art. 20. Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no sítio.~~

~~Art. 21. Nas alienações que exigirem condições especiais, o sítio irá sempre publicar as normas específicas da alienação para que o usuário tome conhecimento e forneça os documentos necessários que o habilite para ofertar lances.~~

VIII – Do Pagamento e da Transmissão do Bem:

~~Art. 22. A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, no percentual de 5%, salvo determinação judicial diversa, desde que respeitado o limite fixado neste artigo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Parágrafo único. A comissão do gestor ser-lhe-á paga diretamente.~~

~~Art. 23. Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado (com código identificador do gestor e número da subconta) vinculada ao juízo do processo.~~

~~Art. 24. Após a homologação do lance vencedor, que será comunicada pelo gestor ao arrematante, este terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos mencionados no artigo anterior, salvo disposição judicial diversa.~~

~~Art. 25. O auto de arrematação será assinado somente pelo juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 26. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.~~

IX – Das Penalidades:

~~Art. 27. Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, podendo ser homologada a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, salvo determinação judicial distinta, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 28. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no Poder Judiciário do Estado do Acre pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF).~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~X – Das Garantias:~~

~~Art. 29. Para garantir o bom uso do sítio, o juiz poderá, observadas as disposições legais atinentes à quebra de sigilo de dados, determinar o rastreamento do número do IP – Internet Protocol da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lanços.~~

~~Art. 30. O gestor deverá disponibilizar ao juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la.~~

~~Parágrafo único. Ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas (União, Estado e Município), será permitido o acesso ao sistema de alienação judicial eletrônica para aposição de suas manifestações.~~

~~Art. 31. Serão de exclusiva responsabilidade do gestor os ônus decorrentes da manutenção e operação do sítio disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Acre nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do sítio, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores.~~

~~Art. 32. Também correrão por conta do gestor todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões online, tais como: divulgação publicitária das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, link de transmissão etc.~~

~~Art. 33. A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é de inteira responsabilidade do gestor, atendendo as especificações técnicas do edital de habilitação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~XI – Das Disposições Gerais:~~

~~Art. 34. O gestor deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos desta Resolução e os requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico.~~

~~Art. 35. No caso de o gestor também realizar alienações eletrônicas para outras pessoas físicas ou jurídicas ou para outras entidades públicas, fica de logo advertido de que, para obter ou manter sua autorização para realizar as hastas públicas on-line do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, não poderá levar à alienação, mesmo que sob a responsabilidade de terceiros, qualquer produto que tiver sua venda proibida ou não se enquadrar na concepção de produto legal.~~

~~Art. 36. Os lanços e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário.~~

~~Art. 37. Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras desta Resolução serão dirimidos pelo juiz competente para a alienação, exceto as questões relacionadas ao credenciamento das empresas gestoras, que serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco – AC, 7 de março de 2012.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Desembargador~~ **Adair Longuini**
Presidente